



**REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE
PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE VISEU**



**REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE
PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE VISEU**

O presente regulamento foi aprovado pela Presidente da ESEV, a 20 de junho de 2012.

Escola Superior de Educação de Viseu, de 20 de junho de 2012.

A Presidente da ESEV

Maria Cristina Azevedo Gomes
(Professora Coordenadora)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os termos do funcionamento do Departamento de Psicologia e Ciências da Educação, adiante designado por DPCE, em conformidade com o disposto no artigo 43.º, n.º 1, alínea b) dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV), homologados pelo Despacho n.º 2654/2010, de 9 de fevereiro, do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), no âmbito das competências que lhe estão atribuídas pelo n.º 2 do artigo 50º dos Estatutos do IPV, *ex. vi* artigo 96.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 2.º

Princípios e garantias

1. Toda a atuação prosseguida a nível do DPCE é norteada pela observância dos princípios consignados nos Estatutos da ESEV e do IPV e tem em vista a unidade da ação institucional e dos objetivos comuns neles definidos, e na afirmação do carácter integrado da ESEV.
2. São aplicáveis a todos os procedimentos constantes do presente regulamento, os princípios constitucionais e legais da atividade administrativa, incluindo o regime de garantias de imparcialidade.
3. Para a consecução do disposto no número anterior, os órgãos do DPCE asseguram a permanente interação com os órgãos da ESEV, as outras unidades, serviços e demais estruturas da ESEV, privilegiando a interdisciplinaridade e flexibilidade de atuação, no integral respeito pelas decisões dos órgãos.
4. A transparência dos procedimentos constantes do presente regulamento é garantida através da ampla publicitação dos mesmos, bem como da fundamentação das decisões.

CAPÍTULO II

Natureza, composição e competências do Departamento

Artigo 3.º

Natureza e composição do Departamento

1. O DPCE é uma unidade estrutural de carácter científico-pedagógico que visa o estudo, criação, ensino, investigação, desenvolvimento de aplicações e incremento de prestação de serviços à comunidade, divulgação e promoção do conhecimento nos domínios que lhe são próprios, para cumprimento da missão da ESEV (art.º 38.º dos Estatutos da ESEV).
2. O DPCE envolve os saberes disciplinares relacionados com a Psicologia e com as Ciências da Educação. Pertencem ao Departamento todos os docentes integrados nos domínios de saberes relacionados com as áreas disciplinares referidas.

Artigo 4.º

Órgãos do Departamento

1. O DPCE dispõe, de acordo com o art.º 41.º dos Estatutos da ESEV, dos seguintes órgãos:
 - a) O Conselho de Departamento;
 - b) O Diretor de Departamento;
 - c) A Comissão Científica do Departamento.

Artigo 5.º

Competências do Departamento

1. Compete ao DPCE, nos domínios que lhe são próprios, sem prejuízo da articulação com outros Departamentos (art.º 40.º dos Estatutos da ESEV):
 - a) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento, bem como formar ou colaborar na formação de profissionais nos respetivos domínios de ação;
 - b) Assegurar a interligação entre os vários Departamentos, cursos e unidades curriculares;
 - c) Participar nos processos e incentivar as boas práticas em matéria de convergência europeia do Ensino Superior, da garantia da qualidade e da acreditação dos cursos;
 - d) Promover as políticas e estratégias a prosseguir no domínio da formação inicial;
 - e) Propor políticas a prosseguir no domínio da formação pós-graduada e contínua, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;

- f) Participar na elaboração de propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos de formação graduada e pós -graduada;
 - g) Promover cursos de formação contínua e cursos de formação pós -graduada, por si ou em colaboração com outros Departamentos, unidades orgânicas e outras Instituições;
 - h) Definir os objetivos gerais e os critérios de articulação de métodos e conteúdos no âmbito da formação sob a sua responsabilidade;
 - i) Colaborar na proposta do regulamento de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor;
 - j) Promover e garantir a execução das ações necessárias ao desenvolvimento e implementação dos programas de formação sob a sua responsabilidade e, bem assim, de outras atividades que desenvolva;
 - k) Promover e apoiar o desenvolvimento de projetos de investigação nos domínios que lhe são próprios e, em colaboração com outros domínios do conhecimento, em programas interdisciplinares;
 - l) Garantir a iniciativa e a liberdade de investigação dos seus docentes, com vista ao desenvolvimento do saber, da qualidade do ensino e da prestação de serviços à comunidade, sem prejuízo da cooperação com outros Departamentos, de acordo com as finalidades da ESEV;
 - m) Dar parecer sobre pedidos de equiparação a bolseiro, de bolsas de estudo e de dispensa de serviço dos docentes que o integram;
 - n) Propor ao Conselho Técnico-Científico (CTC) ou pronunciar-se a pedido deste sobre a realização de acordos e de parcerias no seu domínio de ação, com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, e promover a sua concretização.
2. Compete, ainda, ao DPCE promover a eleição dos representantes ao CTC da ESEV, previstos no art.º 26.º dos Estatutos da ESEV, assegurando, sempre que possível, a representatividade das áreas disciplinares integradas no Departamento (art.º 27.º dos Estatutos de ESEV).

CAPÍTULO III

Natureza, composição e competências do Departamento

Artigo 6.º

Composição do Conselho de Departamento

O Conselho de Departamento é um órgão colegial constituído por todos os docentes do Departamento em regime de tempo integral.

Artigo 7.º

Competências do Conselho de Departamento

1. Ao Conselho de DPCE compete (art.º 43.º dos Estatutos da ESEV):
 - a) Eleger e destituir o Diretor de Departamento;
 - b) Aprovar e submeter à aprovação do CTC a proposta de regulamento interno do Departamento;
 - c) Aprovar e submeter à aprovação dos órgãos competentes o plano de atividades e o correspondente plano de custos associados ao Departamento e a cada área disciplinar que o constitui;
 - d) Aprovar e submeter à aprovação dos órgãos competentes o relatório de atividades redigido no modelo em vigor;
 - e) Identificar as necessidades de recursos humanos a afetar ao Departamento depois de ouvidas as áreas disciplinares;
 - f) Dar seguimento às propostas provenientes das áreas disciplinares, nomeadamente naquilo que diz respeito a alterações de planos de estudo e regimes de precedência para as unidades curriculares da sua responsabilidade (art.º 47.º dos Estatutos da ESEV).
 - g) Aprovar e propor aos órgãos competentes, orientações sobre a política de aquisição de material científico e pedagógico;
 - h) Apresentar aos órgãos competentes propostas de convénios, acordos e contratos de investigação e de prestação de serviços entre o Departamento e entidades públicas ou privadas;
 - i) Pronunciar-se sobre a integração ou participação de docentes do respetivo Departamento em institutos, centros ou grupos de investigação externos ao Departamento;
 - j) Deliberar sobre matérias cuja competência lhe seja delegada pelos órgãos da Escola;

2. Compete, ainda, ao Conselho de Departamento:
 - a) Propor ao Presidente da ESEV a criação, fusão ou extinção das áreas disciplinares depois de parecer favorável de dois terços do CTC, de acordo com o artigo 46.º dos Estatutos da ESEV;
 - b) Ratificar a escolha do Diretor de departamento no que respeita ao seu professor coadjuvante.

Artigo 8.º

Reuniões do Conselho de Departamento

1. O Conselho de Departamento reúne por iniciativa do Diretor de Departamento ou por iniciativa de dois terços dos seus membros.
2. O Conselho de Departamento reúne ordinariamente uma vez por semestre, por convocatória do Diretor, sendo elaboradas as atas das reuniões realizadas.
3. O Conselho de Departamento poderá reunir extraordinariamente, por proposta do seu Diretor ou de dois terços dos seus membros.
4. O Diretor do Departamento pode decidir a realização de reuniões parcelares com grupos específicos do Conselho respetivo.
5. Sempre que tal se justifique, podem ser convidados a participar nas reuniões deste conselho, docentes que a ele não pertençam, não tendo os mesmos direito de voto.

Artigo 9.º

Convocatória

1. A convocatória deve ser devidamente datada e assinada pelo Diretor de Departamento ou, em caso de impedimento deste, pelo professor que o representa, de acordo com o ponto 8 do artigo 16.º.
2. A convocatória deve referir o local da realização da reunião, a hora de início da mesma e a ordem de trabalhos.
3. As reuniões são convocadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, preferencialmente por via eletrónica.

Artigo 10.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalho da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem, através de votação, a urgência da deliberação imediata sobre determinado assunto.

Artigo 11.º

Quórum

1. O quórum necessário para a realização de reuniões do Conselho do DPCE é de metade mais um dos seus membros em efetividade de funções.
2. Caso se verifique um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido à falta de quórum, o Diretor de Departamento poderá determinar a realização de nova reunião, com um intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, em nova convocatória.

Artigo 12.º

Forma de votação

As votações para aprovação de propostas podem ser realizadas por voto antecipado (no caso do voto secreto) ou por meio eletrónico noutros casos. Esta possibilidade deve constar da convocatória, indicando os prazos e os procedimentos para as votações.

Artigo 13.º

Comparências e faltas

1. As faltas às reuniões do Conselho do DPCE devem ser justificadas, por escrito, ao Diretor de Departamento, preferencialmente com uma antecedência de 24 horas.
2. Nenhum membro do Conselho do DPCE deve abandonar as reuniões sem conhecimento prévio do Diretor.
3. As faltas não justificadas são comunicadas pelo Diretor de Departamento ao Presidente da ESEV, com conhecimento ao interessado, para os efeitos legais.

Artigo 14.º

Empate

1. Em caso de empate na votação, o Diretor de Departamento tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver ocorrido por sufrágio secreto.
2. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 15.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, a aceitação e a rejeição das justificações apresentadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. Os membros do Conselho do DPCE poderão fazer registar em ata as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.
3. As atas são lavradas rotativamente entre os vários membros do Conselho do DPCE.
4. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Diretor de Departamento e por quem secretariou a reunião.

CAPÍTULO IV

Eleição e competências do Diretor de Departamento

Artigo 16.º

Eleição do Diretor do Departamento

1. O Diretor do DPCE é eleito por maioria absoluta, pelos membros do Conselho de Departamento, de entre os professores de carreira que o integram, em reunião do Conselho, de acordo com o n.º 4 do art.º 72.º dos Estatutos da ESEV (art.º 42.º dos Estatutos da ESEV).
2. Para cumprimento do ponto anterior poderão os docentes das áreas disciplinares integradas no DPCE apresentar-se como candidatos.
3. Caso não haja candidaturas, a eleição do Diretor do Departamento deverá recair sobre um docente elegível, desde que não tenha manifestado indisponibilidade.

4. No caso de todos os docentes se manifestarem indisponíveis, o docente com maior antiguidade será nomeado Diretor do Departamento (desde que não tenha atingido o limite de mandatos, e, quando tal for o caso, passará para o docente seguinte).
5. As eleições para o Diretor do Departamento decorrem desejavelmente no início do ano letivo, até ao dia 15 de novembro (artigo 71.º dos Estatutos da ESEV).
6. A eleição do Diretor de Departamento é feita por voto secreto, em reunião expressamente convocada para o efeito pelo Diretor cessante, com 48 horas de antecedência.
7. O mandato do Diretor de Departamento tem a duração de dois anos podendo ser renovado até ao máximo de dois mandatos consecutivos.
8. O Diretor do DCL escolhe um professor do Departamento para o coadjuvar na realização das tarefas, que o substitui na sua ausência ou impedimento temporário. A escolha do professor coadjuvante deve ser ratificada pelo Conselho de Departamento.
9. Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento de incapacidade permanente do Diretor do DPCE, deverá o Presidente da ESEV determinar a realização de novo ato eleitoral intercalar no prazo de 30 dias.

Artigo 17.º

Competências do Diretor de Departamento

1. São competências do Diretor do DPCE:
 - a) Coordenar o Conselho de Departamento em articulação com os coordenadores das áreas disciplinares integradas e presidir a todas as reuniões.
 - b) Gerir recursos humanos, materiais e financeiros postos à disposição do Departamento, de acordo com os princípios gerais definidos pelo Presidente da ESEV;
 - c) Dar parecer, em formulário próprio, sobre pedidos de deslocação de docentes, por solicitação destes (após terem dado conhecimento aos coordenadores das respetivas áreas disciplinares);
 - d) Solicitar/dar parecer sobre requisição de recursos materiais e/ou bibliográficos, em formulário para o efeito, por iniciativa própria ou proposta dos coordenadores de área disciplinar, ouvida a Comissão Científica do Departamento no caso da necessidade de aquisição de equipamento científico, pedagógico e bibliográfico específico;
 - e) Propor anualmente um plano de atividades a desenvolver pelo Departamento, que inclua o correspondente plano de custos associados, bem como as metodologias para a sua avaliação;

- f) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e de outros bens afetos ao Departamento;
 - g) Dar parecer sobre os pedidos de equiparação a bolseiro e de dispensa de serviço dos docentes que prestam serviço no Departamento;
 - h) Promover a elaboração de regulamento interno do Departamento e zelar pelo seu cumprimento;
 - i) Assegurar o cumprimento das orientações e das normas definidas pelos órgãos de gestão da Escola, no exercício das suas competências, nomeadamente no que diz respeito aos procedimentos a levar a cabo no âmbito da avaliação das unidades curriculares;
 - j) Representar o Departamento;
 - k) Assegurar o expediente;
 - l) Apresentar aos órgãos próprios da ESEV todos os assuntos da competência destes.
2. O Diretor de Departamento pode ainda ter outras competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente da ESEV ou pelo CTC da Escola.
 3. As decisões do Diretor de Departamento são passíveis de ratificação ou de retificação pelo Conselho de Departamento ou pela Comissão Científica de Departamento.
 4. Ao Diretor do DPCE compete, ainda, organizar e disponibilizar dados sobre o funcionamento do Departamento.

CAPÍTULO V

Composição, competências e funcionamento da Comissão Científica

Artigo 18.º

Composição da Comissão Científica do Departamento

A Comissão Científica do DPCE, sendo um órgão em estreita relação com o CTC da ESEV, é constituída pelo Diretor de Departamento que a dirige, por um representante de cada Área Disciplinar e pelos Coordenadores dos Cursos que integram o Departamento, de acordo com o estipulado no artigo 45.º dos Estatutos da ESEV.

Artigo 19.º

Competências da Comissão Científica do Departamento

1. Compete à Comissão Científica do DPCE, apresentar ao Conselho de Departamento nomeadamente:
 - a) A proposta geral do Departamento em matéria científico-pedagógica;
 - b) As propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos e outras atividades de formação, nos termos da lei em vigor;
 - c) A definição e proposta, aos órgãos competentes, das ações necessárias para a implementação, desenvolvimento e avaliação das formações ministradas sob sua responsabilidade;
 - d) A definição e proposta de critérios de distribuição do serviço docente no departamento;
 - e) A proposta de nomeação de júris para os processos de equivalência e de reconhecimento de habilitações, no seu domínio de saberes;
 - f) A promoção, em colaboração com o Conselho Pedagógico e com a Comissão para a Avaliação e Qualidade da ESEV, a avaliação periódica das unidades curriculares;
 - g) A elaboração de propostas de projetos de investigação no âmbito das áreas disciplinares do Departamento;
 - h) A elaboração de propostas de intervenção comunitária no âmbito dos cursos em que o Departamento participa;
 - i) A elaboração de propostas de integração em redes e parcerias de cooperação institucional, no âmbito das atividades científicas afetas ao Departamento.
2. Assumem, igualmente, as seguintes competências, sem prejuízo de outras, que o plenário do CTC venha a delegar:
 - a) Dar parecer sobre a aquisição e utilização de equipamento científico, pedagógico e bibliográfico;
 - b) Dar parecer sobre temas e orientadores dos Trabalhos finais/Relatórios/Projetos de Mestrados cuja temática se insere nas áreas do Departamento ou cujo orientador pertença ao Departamento;
 - c) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - d) Aprovar programas de unidades curriculares, a enviar ao Secretariado do CTC, segundo modelo em vigor;
 - e) Elaborar uma proposta de distribuição de serviço a ser aprovada em Plenário do CTC.

3. Propor ao CTC o recrutamento e recondução do pessoal docente, sob proposta das áreas disciplinares;
4. Dar seguimento às propostas de organização e alteração dos planos de estudos e de regimes de ingresso e vagas, vindas dos respetivos coordenadores de cursos na área de intervenção do DPCE (alíneas m) e n) do artigo 50.º dos Estatutos da ESEV).

Artigo 20.º

Reuniões da Comissão Científica do Departamento

1. A Comissão Científica do DPCE reúne ordinariamente três vezes por semestre, por convocatória do Diretor de Departamento, sendo elaboradas as atas das reuniões realizadas.
2. A Comissão Científica do DPCE reúne extraordinariamente por proposta do Diretor ou de dois terços dos seus membros.
3. Sempre que tal se justifique, podem ser convidados a participar nas reuniões desta Comissão docentes ou individualidades que a ele não pertençam, não tendo os mesmos direito de voto.

Artigo 21.º

Convocatória

1. A convocatória deve ser devidamente datada e assinada pelo Diretor de Departamento ou, em caso de impedimento deste pelo professor que o representa, de acordo com o ponto 8 do artigo 16.º.
2. A convocatória deve referir o local da realização da reunião, a hora de início da mesma e a ordem de trabalhos.
3. As reuniões são convocadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, preferencialmente por via eletrónica.

Artigo 22.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalho da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem, através de votação, a urgência da deliberação imediata sobre determinado assunto.

Artigo 23.º

Quórum

1. O quórum necessário para a realização de reuniões da Comissão Científica do DPCE é de metade mais um dos seus membros em efetividade de funções.
2. Caso se verifique um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos devido à falta de quórum, o Diretor de Departamento poderá determinar a realização de nova reunião, com um intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, em nova convocatória.

Artigo 24.º

Forma de votação

As votações para aprovação de propostas podem ser realizadas por voto antecipado (no caso do voto secreto) ou por meio eletrónico noutros casos. Esta possibilidade deve constar da convocatória, indicando os prazos e os procedimentos para as votações.

Artigo 25.º

Comparências e faltas

1. As faltas às reuniões da Comissão Científica do DPCE devem ser justificadas, por escrito, ao Diretor de Departamento, preferencialmente com uma antecedência de 24 horas;
2. Nenhum membro da Comissão Científica do DPCE deve abandonar as reuniões sem conhecimento prévio do Diretor;
3. As faltas não justificadas são comunicadas pelo Diretor de Departamento ao Presidente da ESEV, com conhecimento ao interessado, para os efeitos legais.

Artigo 26.º

Empate

1. Em caso de empate na votação, o Diretor de Departamento tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver ocorrido por sufrágio secreto.
2. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 27.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, a aceitação e a rejeição das justificações apresentadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. Os membros da Comissão Científica do DPCE poderão fazer registar em ata as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.
3. As atas são lavradas rotativamente entre os membros da Comissão Científica do DPCE.
4. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Diretor de Departamento e por quem secretariou a reunião.

CAPÍTULO VI

Natureza, composição, eleição e competências das Áreas Disciplinares

Artigo 28.º

Natureza e composição

1. As Áreas Disciplinares são áreas de saber que agrupam docentes em função de um objeto próprio e de metodologias e técnicas científico-pedagógicas específicas.
2. Integram o DPCE as Áreas Disciplinares de:
 - a) Psicologia;
 - b) Ciências da Educação.
3. A criação, fusão ou extinção das áreas disciplinares são competência do Presidente da ESEV, sob proposta do Conselho do Departamento e depois de parecer favorável de dois terços do CTC.

Artigo 29.º

Eleição

1. O Coordenador de cada Área Disciplinar é eleito por maioria absoluta, em reunião da Área, pelos seus membros a tempo integral, de entre os professores de carreira que a integram, de acordo com o n.º 4 do artigo 72.º dos Estatutos da ESEV.

2. O professor eleito terá um mandato de duração igual ao de Diretor de Departamento, podendo ser renovado até dois mandatos consecutivos.

Artigo 30.º

Competências das Áreas Disciplinares

1. O Coordenador da Área Disciplinar assegura o seu funcionamento, articulando com os diferentes órgãos do Departamento, no sentido de garantir o cumprimento dos objetivos e bom funcionamento da Área e do Departamento.
2. Compete a cada Área Disciplinar, através do seu Coordenador, propor:
 - a) Ao Diretor de Departamento as necessidades em termos de recursos materiais e equipamentos;
 - b) Ao Conselho de Departamento:
 - a. A criação de novos cursos;
 - c) À Comissão Científica do Departamento:
 - a. A contratação de docentes para as unidades curriculares das suas áreas de conhecimento;
 - b. Alterações de planos de estudo, nas unidades curriculares da sua responsabilidade.
 - c. Regimes de precedência para as unidades curriculares da sua responsabilidade.
3. Compete ainda a cada Área Disciplinar:
 - a) Definir os programas das unidades curriculares, inerentes às suas áreas de conhecimento, sendo da competência do CTC a indicação das áreas disciplinares onde estas se integram;
 - b) Estruturar e assegurar a articulação sequencial das unidades curriculares que lhe são inerentes ao longo do percurso de formação;
 - c) Definir linhas de investigação e implementar projetos investigativos no âmbito dos saberes referentes à Área Disciplinar;
 - d) Fomentar e orientar a formação dos docentes que integram a Área Disciplinar;
 - e) Participar, em colaboração com os vários órgãos competentes, nos processos subsequentes à garantia da qualidade e outras concretizações de Bolonha.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto, no seu todo ou em parte, sempre que tal se justifique a pedido da maioria qualificada, devendo as alterações ser aprovadas por maioria qualificada dos membros do Conselho do DPCE.

Artigo 32.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado na legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Presidente da ESEV.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

O presente regulamento foi aprovado pela Presidente da ESEV, a 20 de junho de 2012.

Escola Superior de Educação de Viseu, de 20 de junho de 2012.

A Presidente da ESEV

Maria Cristina Azevedo Gomes
(Professora Coordenadora)